

## ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS INSTITUTOS FEDERAIS

### CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Institutos Federais é uma associação que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o combate à pirataria e defesa da Propriedade Intelectual. Com sede e foro no Congresso Nacional, Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Institutos Federais tem por objetivo ampliar e qualificar o debate acerca a importância da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com a publicação da Lei 11892/2008.

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Institutos Federais desempenhará suas atividades em defesa dos princípios da dignidade, da transparência, da justiça e do respeito ao próximo.

Art. 4º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Institutos Federais é aberta à participação de parlamentares de todos partidos políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos.

Art. 5º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Institutos Federais atuará de forma coordenada e articulada com as Comissões Temáticas do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade, otimizando tempo e recursos financeiros.

Art. 6º É vedada à Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Institutos Federais a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 7º Integram a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Institutos Federais: I. Como membros fundadores os deputados federais e senadores da República integrantes da atual legislatura que subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente estatuto; II. Como membros efetivos os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão; III. Como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da referida Frente, bem como os parlamentares estaduais e vereadores.

*Parágrafo Único* - A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Institutos Federais poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico; na cooperação técnica; no intercâmbio de conhecimentos e experiências, dentre outras ações relevantes que entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 8º É expressamente vedado a todos os membros da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Institutos Federais, o direito de usufruírem ou perceberem vantagens pessoais, bem como o de receberem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.

### CAPÍTULO II Da estrutura

Art. 9º Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Institutos Federais terá os seguintes níveis hierárquicos:  
I. Assembleia Geral; e  
II. Conselho Diretor;

- I. Superintender os serviços gerais da Presidência, assinando os expedientes de rotina interna e externa, mantendo-os em dia;
- II. Superintender a distribuição dos empregados, determinando sua lotação, registro e ponto;
- III. Colaborar com o presidente no preparo dos relatórios trimestrais, recebendo e coordenando os relatórios de outros membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- IV. Lavrar as atas das sessões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências;
- VI. Examinar trimestralmente, a prestação de contas do Conselho Diretor;
- VII. Emitir parecer sobre a legalidade e a exatidão das despesas realizadas pelo Conselho Diretor, divulgando-o aos parlamentares até 5 (cinco) dias úteis antes da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim;
- VIII. Requisitar informações, livros e documentos ao presidente do Conselho Diretor.

#### **CAPÍTULO IV Do Patrimônio e do Exercício Social**

Art. 18 O patrimônio da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Institutos Federais será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 19 Constituem renda da Frente Parlamentar Mista de Combate à Pirataria e de Defesa da Propriedade Intelectual:

- I. Legados e doações;
- II. Contribuições dos filiados;
- III. Auxílios e subvenções do Poder Público e outros valores que venha a receber.

#### **CAPÍTULO V Das Disposições Gerais**

Art. 20 Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes com direito a voto.

Art. 21 A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Institutos Federais somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 22 Os dirigentes da presente Frente Parlamentar não serão remunerados nem respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 24 Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado, por extrato, no Diário Oficial da Câmara dos Deputados, no prazo de sessenta dias.

Brasília-DF, 15 de março de 2023.

  
Deputado Reginaldo Lopes (PT-MG)

Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Institutos Federais